



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.015078/2018-09

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA - INFRAERO

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. O presente processo foi iniciado originalmente pela proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC entre a ANAC e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, com fundamento na Resolução ANAC nº 199, de 13 de setembro de 2011, sendo que seu objeto foi o atendimento aos requisitos previstos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 139 pelos Aeroportos de Santa Maria - Aracaju/SE (SBAR), Zumbi dos Palmares - Maceió/AL (SBMO) e Gilberto Freyre - Recife/PE (SBRF), em decorrência do descumprimento de Planos de Ações Corretivas acordados com a Agência.

1.2. Após a devida instrução, a formalização do referido TAC foi aprovada pela Diretoria Colegiada, em reunião realizada em 11 de julho de 2018, e assinado o instrumento na mesma data, conforme publicação no DOU, de 26 de julho de 2018 (Doc. 2056094).

1.3. Depois da assinatura do TAC nº 02/2018, a área técnica permaneceu em tratativas com a mencionada empresa (Docs. 2061986, 2062032, 2115592, 2124746, 2124765 e 2423540) para inclusão, no mesmo TAC, das ações corretivas de outros 8 (oito) aeroportos: Aeroporto Presidente Castro Pinto – João Pessoa/PB (SBJP), Aeroporto Internacional de Belém/Val De Cans/Júlio Cezar Ribeiro (SBBE), Aeroporto de Campo Grande/MS (SBCG), Aeroporto Eduardo Gomes – Manaus/AM (SBEG), Aeroporto Senador Nilo Coelho – Petrolina/PE (SBPL), Aeroporto Santa Genoveva, em Goiânia (SBGO), Aeroporto Eurico de Aguiar Salles, em Vitória (SBVT) e Aeroporto Afonso Pena, em Curitiba (SBCT) - esses três últimos acrescentados mais para o final do processo.

1.4. Após os entendimentos, a Superintendência editou a Nota Técnica nº 6/2018/GNAD/SIA (Doc. 2126847), de 17 de agosto de 2018, onde destacou tudo que foi explicitado nas Notas Técnicas nº 4/2018/GNAD/SIA (Doc. 1928079) e nº 5/2018/GNAD/SIA (Doc. 1979484) e acrescentou que o presente processo diz respeito, então, a um total de 11 (onze) aeródromos administrados pela Infraero. Em resumo, 3 (três) já fazem parte dos TAC firmado, outros 8 (oito) que se pretende aditar no TAC em vigor - objeto desta relatoria.

1.5. A área técnica, assim, emitiu a Proposta de Ato consolidada como 1º Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2018 (Doc. 2128206) em que inclui os anexos referentes aos aeroportos adicionados e promove outras alterações pontuais e textuais no termo original. Vários Anexos constam da árvore de documentos do SEI deste processo, mas os que foram revisados antes da emissão do processo a esta Realatoria são: (Docs. SEI 2424359, 2490802, 2492816, 2424370, 2424377, 2424381 e 2492819).

1.6. Os autos foram remetidos pela SIA à análise da Procuradoria Federal junto à ANAC que emitiu Parecer nº 00182/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. SEI 2141291), de 20 de agosto de 2018, recomendando que a área técnica robustecesse a instrução processual no sentido de revelar, com maior clareza a justificativa para a inserção dos novos aeroportos, especialmente no tocante à razoabilidade das ações previstas para cada aeroporto (Anexos) e a sua pertinência com a manutenção dos níveis de segurança.

1.7. Em atendimento às colocações do corpo jurídico, a Superintendência editou a Nota Técnica nº 7/2018/GNAD/SIA (Doc. SEI 2146109), em 22 de agosto de 2018. em que explica que a lógica do Termo Aditivo é dar continuidade aos ajustes de conduta só que em fases, tendo em vista a necessidade do Termo original pela urgência que os três primeiros aeroportos demandaram.

1.8. Outros documentos atentos aos aspectos processuais e de ajustes foram incluídos e o processo remetido à DIR-PB para prosseguimento. Entretanto, a Diretoria fez diligências à área Técnica como consta do Despacho DIR/PB (Doc. SEI 2316247), de 17 de outubro de 2018.

1.9. Prosseguindo às análises, dentre outros documentos, a SIA editou a Nota Técnica nº 8/2018/GNAD/SIA (Doc. SEI 2416467), em 11 de dezembro de 2018, revisando os termos do Termo Aditivo de acordo com as exposições trazidas pelo Diretor Relator.

1.10. O processo foi então redistribuído, considerando a nova alocação de processos daquela Diretoria e assim, portanto, sorteados para Relatoria deste Diretor na sessão pública de sorteio de 09 de janeiro de 2019.

1.11. De posse dos autos, esta Diretoria viu a necessidade de esclarecimentos e ajustes no teor do Termo Aditivo proposto e desse modo remeteu à Superintendência de Infraestrutura o Despacho DIR/RB (Doc. SEI 2720961) em 19 de fevereiro de 2019.

1.12. Em resposta, a área técnica promoveu uma série de reuniões com a Infraero, consolidando Atas em que os rearranjos de datas e escopo foram tratados, culminando na Nota Técnica nº 2/2019/COIM/GNAD/SIA (Doc. 2836307), de 4 de abril de 2019.

1.13. Retornados os autos para este Diretor, o processo segue para a decisão da Diretoria.

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 23/04/2019, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2596695** e o código CRC **AD9D287B**.